



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ANO XVIII PALMAS, TERÇA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 2007

Nº 1568



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Carlos Henrique Gaguim

1º Vice-presidente: Dep. Fabion Gomes

2º Vice-presidente: Dep. Luana Ribeiro

1º Secretário: Dep. Iderval Silva

2º Secretário: Dep. José Geraldo

3º Secretário: Dep. Manoel Queiroz

4º Secretário: Dep. Stalin Bucar

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Sandoval Cardoso (pres)**, César Halum (Vice) Eduardo do Dertins, Cacildo Vasconcelos, Amélio Cayres.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Fábio Martins, Valuar Barros, Eli Borges, Raimundo Palito, Fabion Gomes

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h30

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Eli Borges (pres)**, Sandoval Cardoso (vice), Fábio Martins, Marcello Lelis, Luana Ribeiro.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Júnior Coimbra, Paulo Roberto, Valuar Barros, Raimundo Palito, Raimundo Moreira.

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às terças-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Amélio Cayres (pres)**, César Halum (vice), Manoel Queiroz, Eli Borges, Stalin Bucar.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Josi Nunes, Angelo Agnolin, Solange Duailibe, Marcello Lelis, Fabion Gomes.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Angelo Agnolin (pres)**, Fábio Martins (vice), Josi Nunes, Raimundo Moreira, Raimundo Palito.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Paulo Roberto, Júnior Coimbra, Solange Duailibe, Cacildo Vasconcelos, Dr. Zé Viana.

Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Josi Nunes (pres)**, Raimundo Palito (vice), Eduardo do Dertins, Júnior Coimbra, Fabion Gomes.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Sandoval Cardoso, César Halum, Manoel Queiroz, Stalin Bucar, Luana Ribeiro.

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

Reunião às quintas-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Júnior Coimbra (pres)**, Dr. Zé Viana (vice), Solange Duailibe, Valuar Barros, Marcello Lelis.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eli Borges, César Halum, Angelo Agnolin, Stalin Bucar, Raimundo Palito.

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às quintas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **César Halum (pres)**, Eli Borges (vice), Solange Duailibe, Cacildo Vasconcelos, Dr. Zé Viana.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Manoel Queiroz, Paulo Roberto, Josi Nunes, Raimundo Moreira, Amélio Cayres.

Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Stalin Bucar (pres)**, Valuar Barros (vice), Paulo Roberto, Manoel Queiroz, Fabion Gomes.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Fábio Martins, Júnior Coimbra, Eduardo do Dertins, Amélio Cayres, Cacildo Vasconcelos.

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reunião às quintas-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Marcello Lelis (pres)**, Júnior Coimbra (vice), Fábio Martins, Eduardo do Dertins, Stalin Bucar.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Josi Nunes, Solange Duailibe, Sandoval Cardoso, Luana Ribeiro, Amélio Cayres.

Comissão dos Direitos da Mulher

Reunião às terças-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Solange Duailibe (pres)**, Josi Nunes (vice), Angelo Agnolin, Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Fábio Martins, Eduardo do Dertins, Valuar Barros, Raimundo Moreira, Marcello Lelis.

Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

Responsável: Diretoria Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 50/2007

Palmas, 10 de setembro de 2007.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 49/2007, acerca de alteração na Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins.

A proposta de modificação da Lei 1.614/05 justifica-se na elevação da eficiência do regime previdenciário do Estado do Tocantins e na garantia de regularidade junto ao Ministério da Previdência Social, utilizando-se como parâmetro a Constituição Federal, a legislação infraconstitucional específica, estudos atuariais e decisão da Suprema Corte, principalmente no que diz respeito à:

1. implantação da Unidade Gestora Única do RPPS-TO;
2. modificação do plano de custeio com a majoração da alíquota da contribuição previdenciária patronal, objetivando o equilíbrio financeiro e atuarial do regime, bem assim, a instituição de uma alíquota diferenciada para os militares, que vêm obtendo vantagens em relação aos demais segurados, como, por exemplo, promoção por trintenariedade;
3. alteração de requisitos para inclusão de dependentes;
4. incidência da contribuição previdenciária sobre a gratificação natalina;
5. modificação da taxa de administração do RPPS, adequando à base de cálculo e prevendo a constituição de reserva;
6. regulamentação quanto à responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias dos servidores cedidos a órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
7. definição de procedimentos para viabilizar o reajuste anual dos benefícios previdenciários custeados pelo RPPS-TO.

Essas alterações são imprescindíveis ao cumprimento das diretrizes estabelecidas por norma federal, especialmente, quanto ao equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 49/2007

Altera a Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º
.....

Parágrafo único. O Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV-TOCANTINS é unidade gestora única do RPPS-TO, responsável pelo pagamento dos benefícios previdenciários de que trata o art. 26 desta Lei, e tem estrutura operacional e competências, além das atribuições de seus dirigentes, definidas em Lei.”(NR)

“Art. 9º
.....

§ 2º Equipara-se a filho o enteado e o menor sob tutela ou guarda judicialmente decretada, desde que:

I – não possua condições suficientes para sustento próprio e educação;

II – não tenha outra vinculação previdenciária, como a de ser segurado ou beneficiário dos pais ou responsável.

§ 3º
.....

I – para o cônjuge, a certidão de casamento;

II – para o companheiro ou a companheira, a união estável, em conformidade com o Código Civil;

III – para o filho, a certidão de nascimento;

IV – para o menor sob tutela ou guarda, o respectivo termo e a certidão do cartório, atualizada.

.....
§ 5º
.....

II – do enteado, do menor sob tutela ou guarda do segurado, devidamente comprovada;

III – dos pais, tem de ser devidamente comprovada.

.....
§ 7º O Regulamento estabelece os critérios de comprovação dos casos de dependência econômica referidos nos incisos II e III do § 5º deste artigo.”(NR)

“Art. 14.....
.....

§ 4º A gratificação natalina compõe a base de cálculo das contribuições de que trata os incisos de I a V deste artigo.”(NR)

“Art. 16.
.....

Parágrafo único. No caso dos policiais militares, a alíquota de que trata este artigo é de 12% para fim de custeio das promoções por trintenariedade e pos-mortem.” (NR)

“Art. 17. A contribuição do Estado para o custeio do RPPS-TO sobre a base de cálculo de que trata o art. 14 desta Lei, tem as seguintes alíquotas:

I – em 2008, 11%;

II – em 2009, 12%;

III – em 2010, 13%;

IV – em 2011, 14%;

V – a partir de 2012, 15%.

Parágrafo único. A implementação de aportes pelo Estado ao Fundo de Previdência, de que trata a Lei Complementar 36, de

28 de novembro de 2003, em conformidade com o percentual disposto nos incisos deste artigo, inibe o seu escalonamento, extinguindo a obrigação de se majorar a alíquota para o Estado, mantendo a alíquota de contribuição inalterada para o período respectivo do aporte.”(NR)

“Art. 21.

III – atualização pelo índice de correção praticado pelo RGPS.

.....”(NR)

“Art. 23.....

§ 3º Caso o requisitante não efetue o repasse das contribuições ao Fundo de Previdência de que trata a Lei Complementar 36, de 28 de novembro de 2003, no prazo legal, cabe ao cedente efetuar-lo, buscando o reembolso de tais valores junto ao requisitante.

§ 4º As condições para o cumprimento do disposto no § 3º deste artigo são estabelecidas em regulamento.

§ 5º O Regulamento deve estabelecer as condições para parcelamento de débitos previdenciários.”(NR)

“Art. 27.

IV – é precedida de licença para tratamento de saúde, sendo esta concedida após parecer da Junta Médica Oficial do Estado, por prazo não inferior a 24 meses.”(NR)

§ 1º O prazo de que trata o inciso IV não se aplica aos segurados portadores de doenças graves, contagiosas, incuráveis ou incapacitantes, em estados avançados ou terminal.

§ 2º O período entre o término da licença e a publicação do ato de concessão da aposentadoria por invalidez é considerado prorrogação da licença e custeado pelo órgão ou Poder no qual o servidor se encontre lotado.”(NR)

“Art. 34.....

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, nos seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.” (NR)

“Art. 36.....

I –

a) dos proventos do segurado falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, de que trata o art. 201 da Constituição Federal, acrescido de 70% da parcela excedente a este limite, caso encontre-se na inatividade à data do óbito;

b) do subsídio ou remuneração do segurado no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, de que trata o art. 201 da Constituição Federal, acrescido de 70% da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito;

.....”(NR)

“Art. 37.

I – quanto à natureza, classifica-se como:

a) vitalícia, quando concedida a cônjuge, companheiro, companheira ou a pais;

b) temporária, se concedida a filhos e equiparados, nos termos desta Lei;

.....”(NR)

“Art. 47.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos policiais militares do Estado.” (NR)

“Art. 54. Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte de que tratam os arts. 27, 32, 34, 35, 36 e 43 desta Lei são reajustados para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação do índice definido em lei estadual.

Parágrafo único. Na ausência de definição do índice de reajustamento de que trata o *caput* deste artigo, a correção é dada pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS, independentemente de lei estadual.

Art. 55. Os proventos das aposentadorias concedidas, conforme os arts. 44 e 45 desta Lei, são revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

.....”(NR)

“Art. 57.....

§ 1º Nas hipóteses dos incisos II e III, os benefícios são pagos, respectivamente, ao:

.....”

“Art. 58.

§ 2º O pagamento de 50% da gratificação de que trata o *caput* deste artigo pode ser concedido ao segurado inativo e ao pensionista, no mês do seu aniversário, desde que requerido antecipadamente.

Art. 59. Os benefícios de aposentadoria, de reserva remunerada e de reforma vigoram a partir da data da publicação do respectivo ato no Diário Oficial do Estado, se diferentemente não dispuser esta Lei.

Art. 59-A. O tempo de carreira exigido para a concessão dos benefícios previstos nos arts. 44 e 45 desta Lei deve ser cumprido no serviço público do Estado do Tocantins, no respectivo Poder ou instituição de origem do cargo efetivo.

§ 1º Na hipótese de o cargo em que se der a aposentadoria não estar inserido em plano de carreira, o requisito previsto nos arts. 44 e 45 desta Lei deve ser cumprido no último cargo efetivo.

§ 2º Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias previstas nos arts. 34, 35, 43, 44 e 45 desta Lei, bem como da transferência para a reserva remunerada prevista no art. 90 da Lei 125, de 31 de janeiro de 1990, o tempo de efetivo

exercício no cargo, posto ou graduação em que se dá a transferência para a inatividade deve ser cumprido no cargo, posto ou graduação em que o segurado esteja em exercício na data imediatamente anterior à da concessão do benefício.

Art. 60. É vedada a inclusão nos benefícios de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão por morte, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, função de confiança, cargo em comissão ou abono de permanência.

§ 1º Compreende-se vedação, de que trata o *caput* deste artigo, a previsão de incorporação das parcelas temporárias diretamente nos benefícios ou na remuneração, apenas para efeito de concessão de benefícios, ainda que mediante regras específicas, independentemente de ter havido incidência de contribuição sobre tais parcelas.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, função de confiança, cargo em comissão que tiverem integrado a base de cálculo de contribuição do segurado que se aposentar com proventos calculados pela média aritmética conforme o § 1º do art. 50 desta Lei, não podendo exceder, em hipótese alguma, o limite de remuneração ou subsídio do respectivo segurado, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, ainda que a contribuição seja feita mediante opção.”(NR)

“Art. 69. A taxa de administração do RPPS-TO é de 2% do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:

I – é destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio;

II – na verificação do limite definido no *caput* deste artigo, não são computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;

III – o Regime Próprio de Previdência Social pode constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores são utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.”(NR)

“Art. 74.

Parágrafo único. A contribuição efetuada durante o afastamento do segurado não deve ser computada para cumprimento de requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo, posto ou graduação na concessão dos respectivos benefícios de aposentadoria e reserva remunerada.” (NR)

“Art. 75.

§ 1º Atendida a norma do *caput* deste artigo, o Presidente do IGEPREV-TOCANTINS tem competência exclusiva para expedir os atos concessivos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão por morte, dos servidores públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, da Procuradoria-Geral de Justiça, do Tribunal de Contas, dos militares do Estado, dos cartorários, inclusive, dos magistrados, dos conselheiros, procuradores e auditores de contas, dos procuradores e promotores de justiça, e dos respectivos dependentes.

§ 2º No caso da transferência para a inatividade de policiais

militares do Estado for decorrente de mandato eletivo, decisão disciplinar ou da justiça militar, o Comandante-Geral deve declarar o fato e formalizar processo junto ao IGEPREV-TOCANTINS para as providências de que trata o *caput* deste artigo, observado o disposto em seu § 1º, sendo o início do pagamento pelo Fundo de Previdência a data da publicação no Diário Oficial do Estado.”(NR)

Art. 2º Aplicam-se aos bombeiros militares as disposições da Lei 1.614/05 inerentes aos policiais militares.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto:

I – ao disposto no art. 17, a partir de 1º de janeiro de 2008;

II – ao disposto no parágrafo único do art. 16, a partir de 1º de janeiro de 2009;

III – à revogação do art. 70, a partir de 1º de setembro de 2007.

Art. 4º São revogados o § 4º do art. 9º, a alínea “g” do inciso I do art. 14 e o art. 70, todos da Lei 1.614/05.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês de setembro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 51/2007

Palmas, 13 de setembro de 2007

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 50/2007, que dispõe sobre aporte de capital em bens imóveis à Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS.

A presente proposta objetiva, a título de aporte financeiro, transferir à SANEATINS uma área de terreno rural de propriedade do Estado, onde se encontra a estação de tratamento de água do Município de Porto Nacional, com a finalidade de possibilitar à Companhia o alcance da emissão de escritura pública, necessária à liberalidade de financiamento junto à Agência de Desenvolvimento da Amazônia.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 50/2007

Dispõe sobre aporte de capital em bens imóveis à Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a transferir, como aporte de capital, à Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins – SANEATINS, uma área de terreno rural, com o total de 2,3250 hectares, desmembrada de uma chácara

denominada Cabeceira do Ranheta, Matrícula n. 1.042, situada no Município de Porto Nacional, com os seguintes limites e confrontações:

“Começa no marco primordial, denominado M-1, cravado no rumo 13°17'00"SE a 122,00m do marco M-9 da referida área remanescente, na confrontação com terras da Prefeitura Municipal de Porto Nacional; daí, segue confrontando com área remanescente desta, nos seguintes rumos e respectivas distâncias: 76°43'00"NE – 155,00m, 13°17'00"SE – 150,00m, 76°43'00"SW – 155,00m, passando pelos marcos M-4 e M-3, chegando ao marco M-2; daí, segue margeando a Rua 9 do setor das casinhas, confrontando com terras da Prefeitura Municipal de Porto Nacional, no rumo 13°17'00"NW, na distância de 150,00m até o marco M-1, onde se originou a descrição deste perímetro”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 13 dias do mês de setembro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 54/2007

Palmas, 17 de setembro de 2007.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 53/2007, acerca de autorização ao Poder Executivo para doar área de terreno urbano à Associação Tocantinense de Municípios – ATM.

A liberalidade, que compreende o Lote 9 da Quadra ACSU-NO 40, Conjunto 1, situado na Avenida Teotônio Segurado, nesta Capital, destina-se à construção da sede administrativa da donatária.

Importa ressaltar, a propósito, que a ATM, entidade sem fins lucrativos, estabelecendo-se em sede definitiva, terá melhores condições de promover intercâmbio entre os seus filiados.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 53/2007

Autoriza o Poder Executivo a doar à Associação Tocantinense de Municípios área de terreno urbano que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar à Associação Tocantinense de Municípios – ATM área de terreno urbano com total de 1.920,00m², em Palmas, constituída do Lote 9 da Quadra ACSU-NO 40, Conjunto 1, na Avenida Teotônio Segurado, Loteamento Palmas, 3ª Etapa, Matrícula n. 47.874, com os seguintes limites e confrontações:

“32,00m de frente com Avenida Teotônio Segurado; 32,00m de fundo com a Rua NS-A; 60,00m do lado direito com Lote 8; 60,00m do lado esquerdo com Lote 10.”

Art. 2º O imóvel objeto da doação, gravado com cláusula de inalienabilidade, é destinado à construção da sede administrativa da donatária.

Art. 3º Desvirtuado o fim para que é feita a doação ou no caso de extinção da entidade donatária, o imóvel e as respectivas acessões devem ser revertidos ao patrimônio do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de setembro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 58/2007

Palmas, 3 de outubro de 2007.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 121 e 124, § 3º, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, submeto à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, em regime de urgência, a anexa Emenda Modificativa, acerca da alteração do *caput* do art. 1º do Projeto de Lei n. 51, de 13 de setembro de 2007, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal.

Essa medida tem por objetivo adequar a proposição de contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 181.000.000,00, fazendo-a alcançar o valor de R\$ 200.000.000,00, com a finalidade de incluir nos empreendimentos do Programa Pró-Moradia a construção de unidades habitacionais no Município de Araguaína.

A aprovação do referido Projeto de Lei, com a modificação introduzida pela Emenda ora apresentada, contribuirá para o êxito dos objetivos de se fomentar a política de habitação do Estado e reduzir o déficit habitacional tocantinense.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

COMISSÃO DE

EMENDA MODIFICATIVA Nº AO PLNº 51/2007,

Do Governador Marcelo de Carvalho Miranda

Altera o art. 1º do Projeto de Lei n. 51/2007, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, oferecendo garantias, e adota providências.

Dê-se ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei n. 51/2007 a seguinte redação:

“Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar, oferecendo garantias, financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 200.000.000,00, observadas as prescrições legais em vigor e as condições específicas para a contratação de operações de crédito.”

PROJETO DE LEI Nº 98/2007

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Comunitária Urbana e Rural de Arapoema - AURA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual Associação Comunitária Urbana e Rural de Arapoema - AURA, localizada em Arapoema – TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de setembro do ano de 2007.

JOSINUNES

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A Associação Urbana e Rural de Arapoema - AURA, com registro no CNPJ 02.308.306/0001-35, com sede na Rodovia TO - 230, município de Arapoema é uma entidade comunitária, civil, sem fins lucrativos de duração indeterminada.

Tem por finalidade principal "promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doações ou empréstimos; proporcionar a melhoria do convívio de seus associados, realizar atividades esportivas, assistenciais e filantrópicas e outras.

Ressalto que todos os requisitos previstos pela legislação estadual estão rigorosamente cumpridos (documentos em anexo), portanto, não existe impedimento para o acolhimento da presente medida, sendo que a declaração de utilidade publica é de fundamental importância para a concretização das atividades desenvolvidas pela entidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de setembro do ano de 2007.

JOSINUNES

Deputada Estadual

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2007

Altera a Resolução 201, de 18 de setembro de 1997, na parte que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS Resolve:

Art. 1º É revogado o § 2º do art. 53 da Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 3 dias do mês de outubro de 2007.

JOSÉ GERALDO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A alteração do artigo 53, preconizado na resolução nº. 201/1997, que trata do Regimento Interno da Assembléia Legislativa

do Estado do Tocantins sofrerá uma adequação face aos textos constitucionais federais e estaduais, tendo em vista que o texto atual é inconstitucional, assim observados, *in verbis*:

A Constituição Federal no seu art.58 § 3º diz:

“Art. 58.....”

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.”

Já o texto constitucional estadual preconiza em seu art. 18, § 3º, o seguinte, *in verbis*:

“Art.18.....”

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas mediante requerimento de um terço dos membros da Assembléia Legislativa, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.”

Frente ao exposto, no sentido de se prevenir quaisquer Ações de Inconstitucionalidade ou mesmo de um pedido de liminar em Ação Mandamental (Mandado de Segurança) contra ato da presidência desta casa, afim de que se possa alterar o preconizado artigo da referida resolução (Regimento Interno).

Apresentamos essa propositura para a qual contamos com o apoio dos nossos Pares do Legislativo Tocantinense, uma vez que julgamos justa a nossa intenção.

Sala das Sessões, aos 3 de outubro de 2007.

JOSÉ GERALDO

Deputado Estadual

Ofício nº 164/2007

Palmas, 2 de outubro de 2007.

EXMO SENHOR

CARLOSHENRIQUE GAGUIM

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins Palmas – TO.

ASSUNTO: Alteração da indicação de Membros da CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito do TCE

Senhor Presidente,

Solicito de Vossa Excelência que reconsidere a indicação dos membros desta bancada, que irão compor a CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito, para apurar possíveis irregularidades no Tribunal de Contas do Estado – TCE e que para tanto retifique o ato de sua composição.

Titular – Deputado Amélio Cayres

Suplente – Deputado Marcelo Lelis

Diante do exposto acima, e contando com sua costumeira colaboração, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,

AMÉLIO CAYRES
Líder do Bloco PR/PSC/PV

Ofício nº 165/2007

Palmas, 2 de outubro de 2007.

EXMO SENHOR

CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins
Palmas – TO.

ASSUNTO: Alteração da indicação de Membros da CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito da Saúde

Senhor Presidente,

Solicito de Vossa Excelência que reconsidere a indicação dos membros desta bancada, que irão compor a CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito, objeto do requerimento 4668, CPI da Saúde e que tanto retifique o ato de sua composição:

Titular – Deputado Marcelo Lelis

Suplente – Deputado Luana Ribeiro

Diante do exposto acima, e contando com sua costumeira colaboração, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,

AMÉLIO CAYRES
Líder do Bloco PR/PSC/PV

Atas das Comissões

REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE; E ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO.

6.ª Legislatura – 1.ª Sessão Legislativa

Ata da Trigésima Quarta Reunião Conjunta

Às dezesseis horas e cinquenta e três minutos do dia vinte e seis de setembro de dois mil e sete, reuniram-se conjuntamente, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; e Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembléia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos senhores Deputados: Raimundo Moreira, Raimundo Palito, Angelo Agnolin, Fábio Martins, Josi Nunes, Júnior Coimbra, Sandoval Cardoso, Marcello Lelis, Luana Ribeiro, Valuar Barros, Cacildo Vasconcelos, César Halum e Solange Duailibe. Deixaram de comparecer os senhores Deputados: Eli Borges e Dr. Zé Viana. O senhor Presidente, Deputado Angelo Agnolin, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior que, lida e aprovada, foi subscrita pelos senhores membros presentes. Não havendo

Expediente a ser lido, passou-se a Distribuição de Matéria. A Senhora Deputada Solange Duailibe foi nomeada relatora do Processo número 606/2007. Não havendo Devolução de Matérias e Ordem do Dia a ser deliberada, o senhor Presidente encerrou a Reunião convocando outra para dentro de um minuto. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada e publicada.

REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE; E ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO.

6.ª Legislatura – 1.ª Sessão Legislativa

Ata da Trigésima Quinta Reunião Conjunta

Às dezessete horas e cinco minutos do dia vinte e seis de setembro de dois mil e sete, reuniram-se conjuntamente, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; e Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembléia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos senhores Deputados: Raimundo Moreira, Raimundo Palito, Angelo Agnolin, Fábio Martins, Josi Nunes, Júnior Coimbra, Sandoval Cardoso, Marcello Lelis, Luana Ribeiro, Valuar Barros, Cacildo Vasconcelos, César Halum e Solange Duailibe. Deixaram de comparecer os senhores Deputados: Eli Borges e Dr. Zé Viana. O senhor Presidente, Deputado Angelo Agnolin, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior que, após anuência dos senhores membros presentes, foi transferida para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente a ser lido e Distribuição de Matéria, passou-se a Devolução de Matéria. A Senhora Deputada Solange Duailibe devolveu o Processo número 606/2007. Na Ordem do Dia foi lido e aprovado o parecer da relatora referente ao Processo acima mencionado e, em seguida encaminhado ao Plenário. Logo após o senhor Presidente encerrou a Reunião convocando outra para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada e publicada.

REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE; E ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO.

6.ª Legislatura – 1.ª Sessão Legislativa

Ata da Trigésima Sexta Reunião Conjunta

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e sete de setembro de dois mil e sete, reuniram-se conjuntamente, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; e Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembléia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos senhores Deputados: Raimundo Moreira, Raimundo Palito, Angelo Agnolin, Fábio Martins, Josi Nunes, Cacildo Vasconcelos, Dr. Zé Viana, César Halum, Eli Borges, Solange Duailibe, Sandoval Cardoso, Marcello Lelis, Luana Ribeiro, Júnior Coimbra e Valuar Barros. O senhor Presidente, Deputado Angelo Agnolin, declarou aberta a Reunião e solicitou

a leitura da Ata da Reunião anterior, que lida e aprovada foi subscrita pelos senhores membros presentes. Não havendo Expediente a ser lido, passou-se a Distribuição de Matéria. O senhor Deputado Eli Borges foi nomeado relator do Processo número 608/2007. Na Devolução de Matéria foi devolvido o Processo número 588/2007, que estava com vista em conjunto aos senhores Deputados Raimundo Palito e Júnior Coimbra. Na Ordem do Dia foi lido e aprovado o parecer da Relatora e rejeitadas as emendas apresentadas pelos senhores Deputados Raimundo Palito e Raimundo Moreira, e em seguida, encaminhado à Comissão de Educação, Cultura e Desporto. Logo após o senhor Presidente encerrou a Reunião convocando outra para dentro de um minuto. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada e publicada.

**REUNIÃO CONJUNTAS DAS COMISSÕES DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE; E
ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO
CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO
URBANO E SERVIÇO PÚBLICO.**

6.ª Legislatura – 1.ª Sessão Legislativa

Ata da Trigésima Sétima Reunião Conjunta

Às onze horas e vinte e oito minutos, do dia vinte e sete de setembro de dois mil e sete, reuniram-se conjuntamente, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; e Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembléia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos senhores Deputados: Raimundo Moreira, Raimundo Palito, Angelo Agnolin, Fábio Martins, Josi Nunes, Júnior Coimbra, Cacildo Vasconcelos, Dr. Zé Viana, César Halum, Eli Borges, Solange Dualibe, Sandoval Cardoso, Marcello Lelis, Luana Ribeiro e Valuar Barros. O senhor Presidente, Deputado Angelo Agnolin, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior que, após anuência dos senhores membros presentes foi transferida para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente a ser lido e Distribuição de Matéria, passou-se a Devolução de Matéria. O senhor Deputado Eli Borges devolveu o Processo número 608/2007. Na Ordem do Dia foi lido e aprovado o parecer do Relator e, em seguida encaminhado ao Plenário. Logo após, o senhor Presidente encerrou a Reunião convocando outra para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada e publicada.

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 501/2007

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Decreto Administrativo n.º 183, de 16 de fevereiro de 2007, na parte que nomeou **Simone Pereira de Oliveira Lopes**, para considerá-la nomeada para exercer o cargo em comissão de Secretário Legislativo da 1ª Vice-

Liderança do Governo, no Gabinete do Deputado **César Halum**, a partir de 19 de setembro de 2007.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de setembro de 2007.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 504/2007

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Decreto Administrativo n.º 473, de 24 de agosto de 2007, na parte que nomeou **Pedro de Oliveira Negre Neto** e **Bruno Feitosa Pimentel**, para considerá-los nomeados para exercerem o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-19, **Mariel Paiva Gischewski**, para considerá-lo nomeado para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-06, todos no Gabinete da Deputada **Luana Ribeiro**, a partir desta data.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de outubro de 2007.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 505/2007

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Decreto Administrativo n.º 181, de 16 de fevereiro de 2007, que nomeou **Vilmar Alves de Oliveira**, para considerá-lo nomeado para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Liderança do Governo, Decreto Administrativo n.º 180, de 16 de fevereiro de 2007, que nomeou **João Batista Silva Farias**, para considerá-lo nomeado para exercer o cargo em comissão de Secretário Legislativo da Liderança do Governo, ambos no Gabinete do Deputado **Júnior Coimbra**, a partir de 18 de setembro de 2007.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de outubro de 2007.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**

Presidente

PORTARIA N.º 241/2007 – SG

O **Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 63, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR as férias legais da servidora **Rozangela Miranda Carvalho**, matrícula n.º 252, referente ao período aquisitivo 5/2/2006-4/2/2007, de 1º a 30/10/2007, para 5/11 a 4/12/2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de outubro de 2007.

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 242/2007 – SG

O Secretário Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância

com o disposto no art. 63, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, com base no Decreto Administrativo n.º 087, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento ao servidor **David Eduardo de Oliveira**, matrícula n.º 6600, lotado no Gabinete do Deputado **Carlos Henrique Gaguim**, por ocasião do aniversário no mês de novembro de 2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de outubro de 2007.

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Geral

DEPUTADOS DA 6ª LEGISLATURA

Amélio Cayres - PR
Angelo Agnolin - DEM
Cacildo Vasconcelos - PP
Carlos Henrique Gaguim - PMDB
César Halum - DEM
Dr. Zé Viana - PSC
Eduardo do Dertins - PPS
Eli Borges - PMDB
Fábio Martins - PDT
Fabion Gomes - PR
Iderval Silva - PMDB
José Geraldo - PTB

Josi Nunes - PMDB
Júnior Coimbra - PMDB
Luana Ribeiro - PR
Manoel Queiroz - PT
Marcello Lelis - PV
Paulo Roberto - DEM
Raimundo Moreira - PSDB
Raimundo Palito - PP
Sandoval Cardoso - PMDB
Solange Duailibe - PT
Stalin Bucar - PSDB
Valuar Barros - DEM

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Júnior Coimbra
1º Vice-Líder: Deputado Fábio Martins
2º Vice-Líder: Deputado César Halum

BLOCO - PSDB/PP/PTB

Líder: Deputado Raimundo Palito
Vice-Líder: Deputado Cacildo Vasconcelos

BLOCO - DEM

Líder: Deputado Angelo Agnolin
Vice-Líder: Deputado Valuar Barros

BLOCO - PR/PSC/PV

Líder: Deputado Amélio Cayres
1º Vice-Líder: Deputado Marcello Lelis

BLOCO - PPS/PDT/PT

Líder: Deputado Eduardo do Dertins
Vice-Líder: Deputado Fábio Martins

BLOCO - PMDB

Líder: Deputado Eli Borges
Vice-Líder: Deputada Josi Nunes